



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001, de 23 de março de 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANDI, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Poderes em resguardar a saúde de toda a população;

CONSIDERANDO o Decreto do Prefeito Municipal nº 902, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o compromisso de todos em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa por tempo indeterminado a realização de todas as Sessões Ordinárias e Solenes, bem como suspenso todos os trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Em caso de ser necessário tomar medidas de urgência e de necessidade a fim de evitar prejuízos irreparáveis ao



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

Município e a população que demandem de atividades do Poder Legislativo, a Presidência da Câmara e o Prefeito Municipal convocarão Sessão Extraordinário nos termos regimentais.

Parágrafo único - Na convocação da Sessão Extraordinária, a Presidência poderá disciplinar o local de realização da Sessão e a forma de realização da votação, primando por votação a distância com emprego dos meios de tecnologia a disposição.

Art. 3º - As sessões da Câmara, no período acima, poderão ser realizadas com restrições de acesso ao público em geral, contando apenas com a presença dos Vereadores e servidores da casa.

Art. 4º - Os Vereadores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 5º - Os servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo considerado tais ausências como justificáveis.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

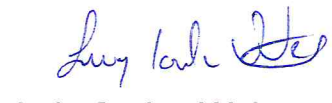
Tupandi / RS, 23 de março de 2020


Ângela Maria Klassmann

Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr

Vice-Presidente


Luiz Carlos Weber

Secretário